

## **RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 155, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

### **“Dispõe sobre a renovação do Grupo de Trabalho para Acompanhamento e Elaboração de Soluções para Passivos Ambientais Relacionados aos Resíduos Sólidos na Região Hidrográfica V”**

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando que, o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando que, de acordo com o artigo 52 da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, reconhecidas e qualificadas por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;



Considerando o art. 5º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “Compete ao CBH-BG (...): XXI - Estimular a constituição de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalhos, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições;

Considerando o art. 5º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “Compete ao CBH-BG (...): XXII - Constituir de acordo com a necessidade Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos e de Acompanhamento, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições, duração quando por prazo determinado e disponibilidade de recursos para exercerem suas atividades quando for necessário, bem como os critérios para a renovação das composições;

Considerando o art. 6º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “O CBH-BG é constituído pelas seguintes instâncias: V - Grupos de Trabalho; VI - Grupos de Acompanhamento;

Considerando que a Resolução CBH Baía de Guanabara nº 112, de 15 de junho de 2022, que aprova seu Regimento Interno, em seu Art. 43, define que “os Grupos de Trabalho e de Acompanhamento serão compostos por no mínimo 3 (três) Membros de Subcomitês, assegurada preferencialmente a representação paritária dos 3 (três) segmentos”;

Considerando a Resolução nº 63 de 31 de outubro de 2018 do CBH-BG, que regulamenta a criação de Grupos de Trabalho e define diretrizes para a sua formação; e

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos que foram desenvolvidos pelo GT Chorume até o momento, conforme relatório de atividades apresentado e aprovado em reunião Plenária ocorrida dia 27 de setembro de 2024.



**RESOLVE:**

Art. 1º Fica renovado, pelo prazo do atual mandato, o Grupo de Trabalho de Chorume (GT Chorume), para a adoção de estratégias de combate à prática de lançamento de chorume nos corpos hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.

Art. 2º O GT será composto na forma do artigo 43 e seus parágrafos do Regimento Interno e da resolução específica sobre o tema.

Art. 3º Ao final do exercício, o GT deverá encaminhar à Diretoria Colegiada um relatório das ações executadas e dos principais desdobramentos.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**REJANY FERREIRA DOS SANTOS**

Diretora-Presidente do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares Maricá-Guarapina e Jacarepaguá

